AVAPAC - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER
E-mail: avapacdracenacancer@hotmail.com - Site: avapac.com.br
AV. ALCIDES CHACON COUTO, 684 - FONE/FAX (0**18) 3821-6686 - 3821-1320 - CEP 17900-000 - DRACENA - SP
CNPJ 03.270.466/0001-03

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER denominada a seguir por AVAPAC, especialmente para aquelas realizadas com **Recursos Públicos** recebidos por força de Instrumentos de **Convênios ou congêneres.**

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado ao Tesoureiro (a) da entidade.

Definição:
Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas verbal ou por escrito.
I. requisição de compras;
II. seleção de fornecedores;
III. solicitação de três orçamentos;
V. apuração da melhor oferta e;
VI. emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O Setor Administrativo/Financeiro fará a cotação de preços e deverá selecionar criteriosamente os fornecedores, considerando a qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Art. 5º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Compras de qualquer valor, mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, (exceto para empresas com carta de exclusividade) obtidas por meio de pesquisa de mercado, pessoalmente, por telefone ou e-mail;

II. Toda compra aprovada e efetuada, se dará por exigência de nota fiscal acompanhado de boleto bancário conforme o caso;

III. **Art. 6º** - A melhor oferta será apurada considerando-se as referências contidas no art. 3º e do art. 4º do presente Regulamento e será apresentada ao tesoureiro (a) da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Parágrafo único - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores para ser efetuada a compra.

Art. 7º - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 8º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal e/ou boleto bancário conforme o caso ao Setor Administrativo/Financeiro.

Das compras:

I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

II. Nos serviços de transporte de pessoas, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do trajeto e a quantidade transportadas;

III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 9º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER por meio de serviços de terceiros, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc

Art. 10º - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 5º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 11º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. Capacitação e formação continuada dos profissionais;
II. Área que envolve as atividades de atuação da ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER como por exemplo: palestrantes.

Parágrafo único- A Contratação de profissionais deverá ser através de processo seletivo simples de prova, priorizando a publicização; o candidato não poderá possuir nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista entre a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER e a Prefeitura.

Art. 12º - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 13º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 14º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Dracena, 12 de junho de 2018.

MARIZA HELENA CORTEZI BUCCIRONI
Presidente